



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 340/2023

Pregão Eletrônico número 167/2023

Edital número 195/2023

Objeto: Serviços de Locação de Estrutura e Equipamentos para Eventos (PAINEL DELEDE SANITÁRIOS QUIMICOS).

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa a J DE O SOUZA EVENTOS ME, o qual veio a relatar a falta da capacidade técnica das empresas BATISTA FARIA EVENTOS LIDA e BORGHETTI & CARMO LIDA EPP.

Alega a recorrente que as empresas não cumpriram as exigências do edital ao apresentarem atestados de capacidade técnica inferior ao solicitado o edital, conforme apontamentos feitos no recurso.

As empresas recorridas apresentaram as contrarrazões nos autos, o qual vieram a relatar que estão aptas para a habilitação, devendo manter a decisão a qual consagram vencedoras do certame dos respectivos itens.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital.

No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório sendo o critério de julgamento o menor preço, sendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



que a contratação atenda ao interesse público, o qual é previsto na Lei de Licitações, visando sempre a economicidade.

Contudo considerando o recurso da empresa J DE O SOUZA EVENTOS ME aborda as qualificações técnicas do objeto, esta pregoeira em função de suas atribuições, realizou uma averiguação junto ao CREA/SP (FABIO — 17-3322-0230 — faleconosco@creasp.org.br), sendo esclarecido que, quando esta Certidão de Acervo Técnico foi averbada não agrupava o atestado de capacidade técnica, tendo como número de contrato 185/2016, relatos que o atestado apresentado pelo profissional contem 2 folhas e que o documento foi assinado por FRANCISCO CARLOS ROCHA, fatos estes constantes no atestado de capacidade técnica no se trata da empresa BORGHETTI & CARMO LTDA. Com relação a empresa BATISTA FARIA EVENTOS LTDA, por mas que a recorrente tenha apresentado em sessão a intenção de recurso, não foi mencionado em suas razões recursais.

Conforme demonstrado o quantitativo apresentado nos atestados de capacidade técnica atende ao solicitado no edital.

Assim a decisão da pregoeira foi pela improcedência do recurso, vindo a conhecer o recurso por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual a pregoeira MANTÉM A DECISÃO que declarou vencedora a empresa BATISTA FARIA EVENTOS LTDA para os lotes 2, 3, 5 e 6 e empresa BORGHETTI & CARMO LTDA EPP para os lotes 1 e 4 do Processo nº340/2023, Edital nº195/2023.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo a decisão a qual declarou vencedora a empresa BATISTA FARIA EVENTOS LTDA para os lotes 2, 3, 5 e 6 e empresa BORGHETTI & CARMO LTDA EPP para os lotes 1 e 4 do Processo nº340/2023, Edital nº195/2023, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaíra-SP, 8 de fevereiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guaíra